

DECISÃO Nº 92, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 119.71(c)(1) do RBAC nº 119.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.175184/2015-09, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 9 de agosto de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária GOOSE TÁXI AÉREO LTDA., o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 119.71(c)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), em favor do Sr. SÉRGIO SALGADO SIMÕES, CANAC nº 507491, para que este possa atuar como piloto chefe na referida sociedade empresária.

Art. 2º A isenção objeto desta Decisão somente será válida enquanto a sociedade empresária mantiver apenas 1 (uma) aeronave na frota e a quantidade de 3 (três) pilotos.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARRO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente.